

Proc. 1337/40.

(CP-160-11.)

1941

AG/TM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora solicita o pronunciamento do Conselho Nacional de Trabalho sobre a situação do Serviço Médico da Caixa, no face das determinações do plano de padronização:

CONSIDERANDO que o vasto âmbito territorial da interessada, que dificulta ou torna, mesmo, impraticável o regime do plano de padronização adotado pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o sistema anteriormente adotado do serviço prestado por escolha do associado, dentro das verbas orçadas, é mais vantajoso na espécie dos autos, não só pela preteza, mas, também, na economia que resulta; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Padronização, ouvida, pronuncia-se favoravelmente à pretensão da Caixa de continuar com o regime antigo;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a continuar a realizar o Serviço Médico como era praticado anteriormente às normas da padronização.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira
Assinado em 30/ 5 / 41. Procurador, no
impedimento do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

13 / 6 / 41